

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N° 1358/73

Aprovado por Deliberação

Em 11/7/73

PROCESSO CEE N° 1260/73
INTERESSADO OLIVER JABS
ASSUNTO Equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR: Conselheiro Antonio d'Avila

HISTÓRICO: Oliver Jabs, filho de Heins Otto Jabs e de d. Renata Jabs, nascido em Francfort/Meno, Alemanha, em 21 de junho de 1961, domiciliado e residente em São Paulo, à rua Bias, 26, requer equivalência de seus estudos feitos em escola de país estrangeiro e que foram os seguintes:

Curso Primário de 4 séries na Muhlberg Schule, de Francfort/Meno, Alemanha. Fez em continuação a 5ª classe no Ginásio Adolf-Reichwein-Schule, de Heusenstamn, no mesmo país, quando estudou: Noções do Mundo (História, Geografia e Sociologia), Religião, Alemão, História Natural, Matemática, Desenho, Música, Educação Física, Inglês.

Frequentou ainda, de 28 de agosto de 1972 a 2 de fevereiro de 1973 (cinco meses), a 6ª classe do mesmo Ginásio, quando estudou as mesmas disciplinas.

DOCUMENTAÇÃO: Atestado da primeira admissão do requerente na Escola Primária Muhlberg Schule, com graduação de notas e relação de matérias, devidamente traduzido e autenticado por autoridades competentes. Atestado de saída do mesmo aluno, declarando ter ele feito a 6ª série de agosto de 72 a fevereiro de 73, com matérias estudadas e notas obtidas. Também traduzido e autenticado.

FUNDAMENTAÇÃO: O requerente fez o curso primário de 4 séries, o ginasial cursando a 5ª série completa e cinco meses da 6ª. Poderá ter equivalência de estudos dos de nosso ensino de 1º grau, ao nível da 5ª serie, de acordo com a lei 4024/61, a Resolução 19/65 e jurisprudência firmada por este Conselho.

CONCLUSÃO: À vista do exposto, somos de parecer que Oliver Jabs, dada a equivalência de estudos que lhe concedemos, possa matricular-se na 6ª série do ensino de 1º grau, que aliás se encontra frequentando no Colégio Visconde de Porto Seguro, devendo submeter-se a processo de adaptação em Língua Portuguesa, Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 25 de maio de 1973

a) Conselheiro Antonio d'Avila - Relator.

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio d'Avila, José Conceição Paixão e Maria Ignez L. de Siqueira.

Sala das sessões, em 30 de maio de 1973

- a) Conselheiro José Borges dos Santos Jr.
Vice-Presidente no exercício da Presidência